



PROCESSO Nº : 11.790-0/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RESPONSÁVEL : TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outro processo com multa pendente de recolhimento aplicada à Sra. Terezinha Aparecida Leite Arissava, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas no Processo nº 55930/2012 (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 28/03/2014) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 15 UPFs/MT, vencida em 04/05/2015), totalizando o valor de 26 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento do Processo nº 55930/2012 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento da interessada, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 117900/2012), que corresponde ao montante de 26 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 4.978/2019, subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior opinou da seguinte forma:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sra. Terezinha Aparecida Leite Arissava, nos processos digitais nº 117900/2012 (15 UPFs/MT), e nº 55930/2012 (11 UPFs/MT), totalizando o valor de 26 UPFs/MT;

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas à Sra. Terezinha Aparecida Leite Arissava, as quais totalizam o valor de 26 UPFs/MT, conforme art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal digital nº 117900/2012, do saldo total 26 UPFs (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa n.14/2007).

É o Relatório

Tribunal de Contas, 02 de abril de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

